o—Ao Conde de Valladares, 1768.

Illmo. e Exmo. Snr.—Sendo S. Mage. que Deos Gde. servido tornar a separar o Governo desta Capitania da do Rio de Janeiro declarou que restituia o mesmo Governo ao seo antigo estado, e jurisdição: e como durante aquela união houvesse muito consideravel mudança na sua demarcação especialmente por aquela parte que confina com as Minas Geraes, foi cometido ao Illmo. e Exmo. Snr. Conde da Cunha Vice Rey que então era deste Estado, regular o destricto que devia pertencer a hum e outro Governo, cuja declaração se acha até o prezente indiviza.

E sucedendo aparecer o descoberto do Rio Pardo, em aquelas terras que devem pertencer a esta Capitania, conforme ao seo antigo estado, e mandando o impedir na forma das instrucõens, que para isso recebi da nossa Corte foi S. Mage. servido aprovar o meo procedimento: e o mais que a este respeito se tem passado verá V. Exa. das copias das cartas que junta com esta remeto: O que ponho na presença de V. Exa. para que nesta materia ordene aquillo que lhe parecer mais conveniente ao serviço de S. Mage. e for mais ao agrado de V. Exa. com que desejo egualmente conformar me. D. G. a V. Exa. S. Paulo a 15 de 7bro. de 1768. —*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

p—Do Conde de Valladares, 1769.

Illmo. e Exmo. Sr.—Em Carta de 15 de Setembro do anno passado me diz V. Exa. que quando Sua Magistade foi servido separar da Capitania do Rio de Janeiro a de S. Paulo, declarou que ficaria esse governo no seo antigo estado e jurisdição: mas por se desconhecerem os Lemites dessa e desta Capitania ordenou o mesmo Sr. que o Illmo. e Exmo. Sr. Conde da Cunha, Vice-Rey que então hera deste Estado, destinace os Sitios por onde se havião dividir estas Capitanias: Sobre este ponto fez o Sr. Vice-Rey huma Junta cuja resulta creyo, sobio a Real presença de Sua Magistade que athê o presente não tem decidido e assim me parece que nem eu, nem V. Exa. devemos alterar aquelles lemites, por onde estas Capitanias forão divididas desde o seo principio. Vejo as Copias que V. Exa. me remete inclusas na dita carta a respeito

do descoberto do Rio Pardo, que na forma dellas e das instruçoins que V. Exa. me diz recebera da Corte; deve conservalo naquela forma em que ellas o determinarão. Deus Guarde a V. Exa. Villa Rica, a 5 de Mayo de 1769.—*Conde de Valladares.*

---

q—Do Conde de Valladares, 1769.

Illmo. e Exmo. Snr.—Indague com certeza se me assevera, que o Lugar, e territorio da guarda, que V. Exa. acha justo ter, distante do Arrayal da Senhora da Assumpção de Cabo Verde, quatro legoas pouco mais ou menos em directura, ser da parte desta Capitania pela divizão feita com essa; Lembrar-lhe o grande prejuizo, e dano que cauza aos Reaes Interesses, e por consequencia aos Povos desta Capitania haverem picadas algumas do Lugar da dita guarda em directura ao dito Arrayal de Cabo Verde, ou por toda aquella corda de circulação delle na menor ou mayor distancia, por tambem me constar haver junto a situaçam da mesma guarda varios mineiros, e outros que vam, e hirão entrando.

Facilmente pode acontecer, e V. Exa. nam deixará de conhecer, que pela mesma razão pode influir-se nos perversos extraviadores intentarem fazelos pela Longitude e dezerto, mayormente constando me, que a dita guarda recata tão pouco esta especial circumstancia, que certamente se faz digna da bem vigorante ponderaçam de V. Exa. para mandar fazer recomendar com toda a eficacia, e esforço a mencionada guarda, que de nenhum modo dê azillo, nem consinta em taes picadas, e se tapem todas as de que tiver noticia, e inda caminhos antigos suspeitos de extravios, no que interessa muito o Real Erario, e serviço de S. Mage., como tambem os Povos desta Capitania; que eu com toda a perspicaz vigilancia hei de mandar praticar a mesma cautella, ja recomendada por meus Antecessores. Deos Guarde a V. Exa. Villa Rica a 2 de Novembro de 1769.—*Conde de Valladares.*